



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 29 / 03 / 11 9 05hs

ASSINATURA

Projeto de Lei nº 038/2011

Campina Grande, 28 de março de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre os requisitos básicos para a circulação de Veículos de Tração Animal - VTA no município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a menores de 18 anos, não emancipados, a condução de Veículos de Tração Animal - VTA's.

Parágrafo Único - Sempre que a fiscalização surpreender menores de 18 anos conduzindo VTA, deverá levar o fato ao conhecimento do Conselho Tutelar para a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 2º - Os VTA's poderão circular nos dias úteis e nos sábados, ficando os domingos para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

Art. 3º - Excepcionalmente, os VTA's também poderão circular aos domingos, desde que o proprietário comprove a necessidade ao órgão competente e assegure outro dia da semana para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de animal cego, ferido, enfermo, extenuado, bem como de fêmeas prenhes, na tração dos mencionados veículos.

Art. 5º - Nos veículos de tração animal é obrigatório o uso de escoras ou suporte fixado por dobradiças, tanto na parte dianteira como na traseira, evitando que, quando o veículo estiver parado, o peso da carga, encontrando-se na parte traseira, recaia sobre o animal ou levante os varais.

Art. 6º - Fica proibido o uso de chicotes ou qualquer tipo de instrumento que sirva para espancar ou possa causar sofrimento ou dor ao animal.

Art. 7º - A carga máxima permitida por veículo de tração animal será de 150 Kg (cento e cinquenta quilos).

Parágrafo Único - É expressamente proibido montar nos animais e no respectivo veículo que já tenham atingido a carga máxima permitida.

Art. 8º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará a imposição de multa de 10 (dez) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina Grande (UFCG), sem prejuízo das demais sanções civis e/ou penais.

Parágrafo Único - A aplicação da multa não impede a apreensão do Veículo e do animal até que sejam corrigidas as irregularidades.



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento desta lei se dará de forma conjunta pela Coordenaria de Meio Ambiente, Guarda Civil Municipal, Centro de Controle de Zoonoses e Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 10 – O Poder Executivo deverá no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, elaborar diploma legal instituindo o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal.

§ 1º - Para subsidiar a elaboração do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, o Poder Executivo deverá proceder o Cadastramento Social dos condutores dos VTA's;

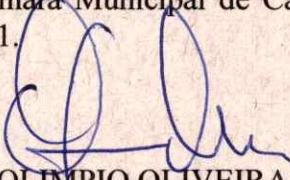
§ 2º - O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal deverá prestigiar a inclusão social dos condutores dos VTA's, priorizando a qualificação ou requalificação profissional e o encaminhamento para o mercado formal de trabalho;

§ 3º - O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal deverá ter como meta a extinção dessa modalidade de transporte na cidade em no máximo 10 (dez) anos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 28 de março de 2011.


OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Difícil apagar da memória as dolorosas imagens de animais puxando carroças, a cumprir em silêncio – sob açoites e chibatadas - sua triste sina. Nas ruas da cidade ou na imensidão dos campos, cenas assim ainda se vêem com muita frequência em Campina Grande. Cavalos esqueléticos, burros e jumentos fatigados, que trabalham à base de vergastadas, todos eles costumam ser usados nos serviços de tração até o limite de suas forças.

Se em um passado não muito remoto, tamanha crueldade era aceita ou simplesmente tolerada, mesmo porque a população dependia do transporte animal, hoje isso não mais deveria ocorrer. Ainda que se tente justificar o uso de veículos de tração animal como meio legítimo de sobrevivência das pessoas pobres ou daquelas para as quais o subemprego tornou-se único meio de vida, a voluntária inflição de abusos e maus tratos será sempre uma conduta reprovável.

Sob a égide e a inspiração da Constituição Federal de 1988, surgiu no Brasil – dez anos depois de sua promulgação – a Lei dos Crimes Ambientais (Lei federal n. 9.605/98), cujo artigo 32 está vinculado ao mandamento supremo do artigo 225 § 1o, VII, daquela Carta Política. Tal dispositivo infraconstitucional transformou em crime a conduta de crueldade para com os animais, estendendo seu alcance protetor a qualquer espécie animal: "*Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*". É este o fundamento legal que nos permite apresentar este Projeto com o objetivo de resguardar ainda mais a integridade física dos animais de carga.

Fustiga-nos a consciência toda vez que um carroceiro estala o chicote no lombo de seu animal. Dói-nos também ver a indiferença dos transeuntes, que a tudo assistem impassíveis. Uma situação imoral, em que cavalos, jumentos e burros são utilizados como instrumentos para atingir fins que lhes são estranhos.

Sob sol ou chuva, faça calor ou faça frio, em meio à balbúrdia dos motores e das buzinas, pouco importa, o animal de tração é levado à labuta sempre que seu dono assim o quiser. Também éguas prenhes são forçadas a puxar carroças, sofrendo com a brutal exploração até o dia do parto (caso não sofram, antes, um abortamento). Depois, postas outra vez para acasalar, acabam retornando ao trabalho. Essa, em síntese, a vida miserável de todos os animais utilizados em serviços de tração. Se porventura eles resistirem às intempéries do ofício servil, chegando à velhice, seu destino dificilmente será outro que não o abandono cruel, sem a possibilidade de serem mantidos tranquilos em um pasto, até o fim de seus dias.

O problema relacionado ao uso – e, de modo correlato, ao abuso - de animais utilizados em serviços de tração, não se mostra tão simples de resolver. Se de um lado há normas legais que permitem considerar como procedimento agressivo, por exemplo, atrelar animais às carroças e forçá-los ao trabalho pesado, de outro lado existe o argumento de que o simples uso do animal, sem abusos, seria legítimo. Não bastasse isso, as vicissitudes sócio-econômicas de um país de contrastes tendem a influir nesse



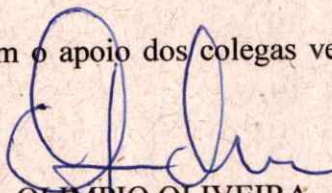
ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

juízo, como se a pobreza do carroceiro e daqueles que dependem dele legitimasse a servidão animal.

Outros aspectos, não menos relevantes, versam sobre o pouco conhecimento das regras de trânsito pelos condutores de Veículos de Tração Animal (VTA), que trafegam com carroças de forma irregular e confiando, às vezes, seu controle a menores de idade. Sem falar que as leis de proteção animal são ignoradas por eles e também pelo Poder Público, tanto que nem sequer um serviço de assistência veterinária gratuita existe no município. Em suma, a exploração dos animais de tração decorre das desigualdades sociais que geram pobreza e desinformação, bem como de um sistema educacional falho. Isso somente pode ser combatido com sérios programas de governo, algo que dê ao homem marginalizado a possibilidade de participar dignamente do mercado de trabalho, resgatando-lhe a cidadania perdida e diminuindo, conseqüentemente, os índices de exclusão social.

Entretanto, é um problema a ser enfrentado pelo Poder Público, e, é justamente para propiciar o mínimo de dignidade a esses animais que apresentamos este Projeto. Além disso, abrimos a possibilidade para a implantação de políticas públicas com o objetivo de extinguir esse tipo de transporte, sem olvidar a inclusão social dos carroceiros, que hoje sobrevivem da exploração dos animais por falta de outras oportunidades.

Em face do exposto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB